SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

Paraná , 08 de Maio de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Paraná • ANO XIV | Nº 3271a - Edição Extraordinária

Expediente:
Associação dos Municípios do Paraná - AMP

Diretoria AMP
Diretoria 2023 / 2024

CHAPA: "JUNTOS, CONSTRUIR O PARANÁ QUE QUEREMOS!"

CARGO	NOME PREFEITO	MUNICÍPIO	REGIÃO
PRESIDENTE	EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS	SANTA CECILIA DO PAVÃO	AMUNOP
1º VICE-PRESIDENTE	SERGIO ONOFRE	ARAPONGAS	AMEPAR
2º VICE-PRESIDENTE	ROBERTO REIS DE LIMA	GOIOERÊ	COMCAM
3º VICE-PRESIDENTE	EDEMÉTRIO BENATO JÚNIOR	INÁCIO MARTINS	AMCESPAR
1º SECRETÁRIO	MARCIANO VOTTRI	VITORINO	AMSOP
2º SECRETÁRIO	JULIO CESAR DA SILVA LEITE	TERRA RICA	AMUNPAR
1º TESOUREIRO	EMERSON TOLEDO PIRES	CAMBIRA	AMUVI
2º TESOUREIRO	SUZIE PUCILLO ZANATTA	ASTORGA	AMUSEP
DIRETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E POLÍTICAS	ROBERTO CORDEIRO JUSTUS	GUARATUBA	AMLIPA

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

GABINETE
LEI COMPLEMENTAR N°. 90, DE 22 DE ABRIL DE 2025

Altera a Lei Complementar nº. 07, de 23 de maio de 2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do quadro geral da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul, estabelece normas gerais de enquadramento, institui tabela de vencimentos e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º esta Lei altera a Lei Complementar nº. 07, de 23 de maio de 2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do quadro geral da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul, estabelece normas gerais de enquadramento, institui tabela de vencimentos e dá outras providências, na forma que especifica.

Art. 2º A descrição do cargo de AGENTE DE FISCALIZAÇÃO, prevista na Lei Complementar nº. 07, de 23 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**TAREFAS TIPICAS"**

"Coligir, examinar, selecionar e preparar elementos necessários à execução da fiscalização externa a que lhe compete; fiscalizar, o cumprimento das obrigações assumidas pelos particulares frente ao Município, atendendo as determinações estabelecidas pela legislação urbanística, ambiental, em especial as do Código de Posturas; Observando e fazendo observar, notadamente a ocupação ou não, e/ou a utilização ou não dos logradouros, praças e outros espaços públicos, bem como, o controle das águas pluviais, e o sistema de eliminação de dejetos; fiscalizar a limpeza de terrenos baldios, construção de muro e passeio públicos, obstáculos em vias de trânsito de pedestres e colocação de caçambas; fiscalizar o escoamento de concreto e terra em via pública, bem como a retirada de terra em áreas do Município. Ainda, são atribuições do agente de fiscalização, fiscalizar o funcionamento do comércio, da indústria e dos prestadores de serviço; inspecionar e fiscalizar a realização de eventos e o comércio ambulante; verificar o horário de fechamento e abertura do comércio em geral, e de outros estabelecimentos; Embargar, interditar e lacrar estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços e eventos irregulares; Tomar todas as providências pertinentes à violação das normas e posturas municipais; efetuar vistoria para concessão de inscrição municipal e alvarás, quando pertinente; emitir notificações e lavrar Autos de Infração e Imposição de Multa e de Apreensão, quando for o caso, cientificando formalmente o infrator, assim como, se for necessário, requisitar o auxílio de força pública ou requerer ordem judicial, quando indispensável à realização de diligências ou inspeções. Realizar o acompanhamento e fiscalização das feiras livres, verificando o cumprimento das normas relativas à localização, instalação, horário e organização; receber e conferir as mercadorias apreendidas e armazená-las em depósito público, restituindo-as, mediante o cumprimento das exigências da lei, inclusive com o pagamento do imposto e das multas devidas, se for o caso. Fiscalizar a degradação, poluição e danos à fauna, à flora e ao equilíbrio da qualidade ambiental é toda a alteração adversa das características do meio ambiente. Fiscalizar a pintura de guias em via pública, a limpeza de imóveis abandonados, a poda de árvores, bem como a sua erradicação. Fiscalizar e dar atendimento às reclamações de poluição visual (faixas, cartazes, outdoors, painéis, etc.), e poluição sonora (carros de som, som em veículos particulares, em estabelecimentos comercias, etc.), emissão de laudos de vistoria e aferição de ruídos nos termos das normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.
Dirigir veículo automotor, de modo a facilitar o deslocamento nas suas atividades diárias e desempenhar outras atividades correlatas que vierem a ser determinadas pela Administração Pública Municipal. "

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande do Sul, 22 de Abril de 2025.

LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Sehnem Neto
Código Identificador:D44DC6B0

GABINETE
DECRETO Nº. 2.438, DE 08 DE MAIO DE 2025

Altera o Decreto nº. 2.433, de 29 de abril de 2025, que nomeia a Diretora Administrativa-Financeira, da Diretoria Executiva da Fundação de Atenção em Saúde de Campina Grande do Sul - Estado do Paraná (FASCAMP) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto altera o Decreto nº. 2.433, de 29 de abril de 2025, que nomeia a Diretora Administrativa-Financeira, da Diretoria Executiva da Fundação de Atenção em Saúde de Campina Grande do Sul - Estado do Paraná (FASCAMP) e dá outras providências

Art. 2º O artigo 2º do Decreto nº. 2.438, de 08 de maio de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Fica revogado o Decreto Municipal nº. 2.375, de 17 de fevereiro de 2025, que nomeia o Diretor Administrativo-Financeiro, da Diretoria Executiva da Fundação de Atenção em Saúde de Campina Grande do Sul - Estado do Paraná (FASCAMP)."

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande do Sul, 08 de maio de 2025.

LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Sehnem Neto
Código Identificador:C21BEA36

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUARI

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA - MUNICÍPIO DE MANDAGUARI E MUNICÍPIO DE CAMBIRA

TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA

Partes: Município de Mandaguari e Município de Cambira

Objeto: O presente Termo tem como objeto a cooperação entre a Prefeitura de Mandaguari e a Prefeitura de Cambira para fins de execução de serviços de ampliação, recuperação, melhoramentos e conservação das estradas rurais, pontes e carreadores que servem as zonas rurais limítrofes entre os municípios.

Prazo de vigência: até 31 dezembro de 2028.
Data da celebração: 15 de abril de 2025.

ENF.ª IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gabriela Cristina Laraniaga Quintanilha
Código Identificador:A74C921D

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA - MUNICÍPIO DE MANDAGUARI E MUNICÍPIO DE MARIALVA

TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA

Partes: Município de Mandaguari e Município de Marialva

Objeto: O presente Termo tem como objeto a cooperação entre a Prefeitura de Mandaguari e a Prefeitura de Marialva para fins de execução de serviços de ampliação, recuperação, melhoramentos e conservação das estradas rurais, pontes e carreadores que servem as zonas rurais limítrofes entre os municípios.

Prazo de vigência: até 31 dezembro de 2028.
Data da celebração: 14 de março de 2025.

ENF.ª IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gabriela Cristina Laraniaga Quintanilha
Código Identificador:ED038D42

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 005/2025
CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, inscrita no CNPJ de n.º75.462.820/0001-02.
CONTRATADA: **ECO-FARMAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA-ME,** inscrita no CNPJ de n.º 85.477.586/0001-32, Rua Santa Catarina, 850, centro, CEP: 85.801-040, na cidade de Cascavel, Estado de Paraná;
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA LINHA BÁSICA, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FARMÁCIA MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO.
VALOR ESTIMADO: R$ 32.343,00 (trinta e dois mil trezentos e quarenta e três reais);
PRAZO DE ENTREGA: O prazo de 10 dias úteis para entrega produto, após a emissão da nota de empenho.
DEMAIS CONDIÇÕES: Condições estabelecidas no Pregão Eletrônico nº 008/2025.

SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO-PR, 15 de abril de 2025.

WILLIAN CEZAR VIEGA
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 005/2025
CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, inscrita no CNPJ de n.º75.462.820/0001-02.
CONTRATADA: **CLASSMED – PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-EPP,** inscrita no CNPJ de n.º 01.328.535/0001-59, Rua Pica-Pau, 1.211, centro, CEP: 86.701-040, na cidade de Arapongas, Estado de Paraná;
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA LINHA BÁSICA, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FARMÁCIA MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO.
VALOR ESTIMADO: R$ 112.243,00 (cento e doze mil duzentos e quarenta e três reais);
PRAZO DE ENTREGA: O prazo de 10 dias úteis para entrega produto, após a emissão da nota de empenho.
DEMAIS CONDIÇÕES: Condições estabelecidas no Pregão Eletrônico nº 008/2025.

SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO-PR, 15 de abril de 2025.

WILLIAN CEZAR VIEGA
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 005/2025
CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, inscrita no CNPJ de n.º75.462.820/0001-02.
CONTRATADA: **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKER LTDA-DEMAIS,** inscrita no CNPJ de n.º 25.279.552/0001-01, ch 32, Glebas 5-A, Prolongamento da Rua Trindade, s/n, zona Rural, CEP: 85.933-000, na cidade de Ouro Verde do Oeste, Estado de Paraná;
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA LINHA BÁSICA, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FARMÁCIA MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO.
VALOR ESTIMADO: R$ 28.100,00 (vinte e oito mil cem reais);
PRAZO DE ENTREGA: O prazo de 10 dias úteis para entrega produto, após a emissão da nota de empenho.
DEMAIS CONDIÇÕES: Condições estabelecidas no Pregão Eletrônico nº 008/2025.

SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO-PR, 15 de abril de 2025.

WILLIAN CEZAR VIEGA
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 005/2025
CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, inscrita no CNPJ de n.º75.462.820/0001-02.
CONTRATADA: **MERCO SOLUÇÕES EM SAÚDE S/A-DEMAIS,** inscrita no CNPJ de n.º 05.912.018/0001-83, Rua Brescia, 184, BRCÃO 02, CEP: 83.413-575, na cidade de Colombo, Estado de Paraná;
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA LINHA BÁSICA, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FARMÁCIA MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO.
VALOR ESTIMADO: R$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais);
PRAZO DE ENTREGA: O prazo de 10 dias úteis para entrega produto, após a emissão da nota de empenho.
DEMAIS CONDIÇÕES: Condições estabelecidas no Pregão Eletrônico nº 008/2025.

SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO-PR, 15 de abril de 2025.

WILLIAN CEZAR VIEGA
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 005/2025
CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, inscrita no CNPJ de n.º75.462.820/0001-02.
CONTRATADA: **SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-DEMAIS,** inscrita no CNPJ de n.º 00.656.468/0001-39, Rua Anita Ribas, 410, Bacacheri, CEP: 82.520-610, na cidade de Curitiba, Estado de Paraná;
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA LINHA BÁSICA, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FARMÁCIA MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO.
VALOR ESTIMADO: R$ 110.120,00 (cento e dez mil e cento e vinte reais);
PRAZO DE ENTREGA: O prazo de 10 dias úteis para entrega produto, após a emissão da nota de empenho.
DEMAIS CONDIÇÕES: Condições estabelecidas no Pregão Eletrônico nº 008/2025.

SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO-PR, 15 de abril de 2025.

WILLIAN CEZAR VIEGA
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 005/2025
CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, inscrita no CNPJ de n.º75.462.820/0001-02.
CONTRATADA: **HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA-DEMAIS,** inscrita no CNPJ de n.º 08.774.906/0001-75, Av. Oeste, s/n, quadra 01, Lote 03, Armz 02, Parque Ind. Vice-Presidente José Alencar – etapa II, CEP: 74.993-394, na cidade de Aparecida de Goiânia, Estado do Goiás;
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA LINHA BÁSICA, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FARMÁCIA MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO.
VALOR ESTIMADO: R$ 6.000,00 (seis mil reais);
PRAZO DE ENTREGA: O prazo de 10 dias úteis para entrega produto, após a emissão da nota de empenho.
DEMAIS CONDIÇÕES: Condições estabelecidas no Pregão Eletrônico nº 008/2025.

SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO-PR, 15 de abril de 2025.

WILLIAN CEZAR VIEGA
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 005/2025
CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, inscrita no CNPJ de n.º75.462.820/0001-02.
CONTRATADA: **PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-DEMAIS,** inscrita no CNPJ de n.º 81.706.251/0001-98, Rua João Amaral de Almeida, 100, Cidade Industrial, CEP: 81.170-520, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná;
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA LINHA BÁSICA, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FARMÁCIA MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO.
VALOR ESTIMADO: R$ 22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos reais);
PRAZO DE ENTREGA: O prazo de 10 dias úteis para entrega produto, após a emissão da nota de empenho.
DEMAIS CONDIÇÕES: Condições estabelecidas no Pregão Eletrônico nº 008/2025.

SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO-PR, 15 de abril de 2025.

WILLIAN CEZAR VIEGA
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 005/2025
CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, inscrita no CNPJ de n.º75.462.820/0001-02.
CONTRATADA: **NOROESTE MEDICAMENTOS LTDA-EPP,** inscrita no CNPJ de n.º 06.974.929/0001-06, Rua Antônio Fachin, 2210, centro, CEP: 87.703-350, na cidade de Paranavaí, Estado de Paraná;
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA LINHA BÁSICA, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FARMÁCIA MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO.
VALOR ESTIMADO: R$ 334.106,40 (trezentos e trinta e quatro mil cento e seis reais e quarenta centavos);
PRAZO DE ENTREGA: O prazo de 10 dias úteis para entrega produto, após a emissão da nota de empenho.
DEMAIS CONDIÇÕES: Condições estabelecidas no Pregão Eletrônico nº 008/2025.

SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO-PR, 15 de abril de 2025.

WILLIAN CEZAR VIEGA
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 005/2025
CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, inscrita no CNPJ de n.º75.462.820/0001-02.
CONTRATADA: **CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-DEMAIS,** inscrita no CNPJ de n.º 12.418.191/0001-95, Rod. BR 101, 131, KM 131, Varzea do Ranchinho, CEP: 88.349-175, na cidade de Comburiu, Estado de Santa Catarina;
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA LINHA BÁSICA, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FARMÁCIA MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO.
VALOR ESTIMADO: R$ 22.480,00 (vinte e dois mil quatrocentos e oitenta reais)
PRAZO DE ENTREGA: O prazo de 10 dias úteis para entrega produto, após a emissão da nota de empenho.
DEMAIS CONDIÇÕES: Condições estabelecidas no Pregão Eletrônico nº 008/2025.

SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO-PR, 15 de abril de 2025.

WILLIAN CEZAR VIEGA
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 005/2025
CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, inscrita no CNPJ de n.º75.462.820/0001-02.
CONTRATADA: **PONTAMED FARMACEUTICA LTDA-DEMAIS,** inscrita no CNPJ de n.º 02.816.696/0001-54, Rua Padre Arnaldo Janssen, 1452, cara-cara, CEP: 84.032-300, na cidade de Ponta Grossa, Estado de Paraná;
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA LINHA BÁSICA, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FARMÁCIA MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO.
VALOR ESTIMADO: R$ 62.140,00 (sessenta e sois mil cento e quarenta reais);
PRAZO DE ENTREGA: O prazo de 10 dias úteis para entrega produto, após a emissão da nota de empenho.
DEMAIS CONDIÇÕES: Condições estabelecidas no Pregão Eletrônico nº 008/2025.

SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO-PR, 15 de abril de 2025.

WILLIAN CEZAR VIEGA
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 005/2025
CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, inscrita no CNPJ de n.º75.462.820/0001-02.
CONTRATADA: **MEDIGRAM COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA-EPP,** inscrita no CNPJ de n.º 04.470.877/0001-05, Rua Itacolomi, 365, La Salle, CEP: 85.505-050, na cidade de Pato Branco, Estado de Paraná;
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA LINHA BÁSICA, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FARMÁCIA MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO.
VALOR ESTIMADO: R$62.800,00 (sessenta e dois mil e oitocentos reais);
PRAZO DE ENTREGA: O prazo de 10 dias úteis para entrega produto, após a emissão da nota de empenho.
DEMAIS CONDIÇÕES: Condições estabelecidas no Pregão Eletrônico nº 008/2025.

SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO-PR, 15 de abril de 2025.

WILLIAN CEZAR VIEGA
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 005/2025
CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, inscrita no CNPJ de n.º75.462.820/0001-02.
CONTRATADA: **PROHOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-DEMAIS,** inscrita no CNPJ de n.º 04.355.394/0001-51, Rua José Ferreira Barros, 89, Vila Fanny, CEP: 81.030-320, na cidade de Curitiba, Estado de Paraná;
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA LINHA BÁSICA, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FARMÁCIA MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO.
VALOR ESTIMADO: R$ 1.560,00 (um mil quinhentos e sessenta e sois reais);
PRAZO DE ENTREGA: O prazo de 10 dias úteis para entrega produto, após a emissão da nota de empenho.
DEMAIS CONDIÇÕES: Condições estabelecidas no Pregão Eletrônico nº 008/2025.

SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO-PR, 15 de abril de 2025.

WILLIAN CEZAR VIEGA
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 005/2025
CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, inscrita no CNPJ de n.º75.462.820/0001-02.
CONTRATADA: **F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-EPP,** inscrita no CNPJ de n.º 28.093.678/0001-85, Rua Pedro Soares, 299, Térreo, Vila Isabel, CEP: 85.504-317, na cidade de Pato Branco, Estado de Paraná;
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA LINHA BÁSICA, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FARMÁCIA MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO.
VALOR ESTIMADO: R$ 20.175,00 (vinte mil cento e setenta e cinco reais);
PRAZO DE ENTREGA: O prazo de 10 dias úteis para entrega produto, após a emissão da nota de empenho.
DEMAIS CONDIÇÕES: Condições estabelecidas no Pregão Eletrônico nº 008/2025.

SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO-PR, 15 de abril de 2025.

WILLIAN CEZAR VIEGA
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 005/2025
CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, inscrita no CNPJ de n.º75.462.820/0001-02.
CONTRATADA: **MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S/A-DEMAIS,** inscrita no CNPJ de n.º 07.752.236/0001-23, Rua Ernesto Wild, 2460, industrial, CEP: 96.880-000, na cidade de Vera Cruz, Estado de Rio Grande do Sul;
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA LINHA BÁSICA, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FARMÁCIA MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO.
VALOR ESTIMADO: R$ 66.070,00 (sessenta e seis mil e setenta reais);;
PRAZO DE ENTREGA: O prazo de 10 dias úteis para entrega produto, após a emissão da nota de empenho.
DEMAIS CONDIÇÕES: Condições estabelecidas no Pregão Eletrônico nº 008/2025.

SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO-PR, 15 de abril de 2025.

WILLIAN CEZAR VIEGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vitor Hugo Bezerra da Silva
Código Identificador:45D7F24F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO RH
PORTARIA N.º 681/2025

SÚMULA: Anula a Portaria Municipal sob n.º 385/2021, na forma que especifica.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e o contido no parecer jurídico nº 301/2025.

R E S O L V E :

Art1º- Anular a Portaria nº 385/2021 de readaptação profissional ao servidor **ALESSANDRO ADAUTO DE MOURA,** CPF nº 018.723.639-97, do cargo de GUARDA MUNICIPAL para o cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, com base no parecer nº301/2025 e Processo SEI n.° 01.04.000014/2025-21.
Art 2º - Revogando as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo a 01 de maio de 2025.

PAÇO MUNICIPAL,07 de maio de 2025.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Pereira Dos Santos
Código Identificador:EEC1FAE3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

GABINETE
LEI N° 1.060, DE 08 DE MAIO DE 2025

Altera a Lei Municipal nº. 1.046, de 06 de janeiro de 2025, que dispõe sobre os cargos de provimento em comissão, função gratificada e gratificações do Município de Campina Grande do Sul e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei altera a Lei Municipal nº. 1.046, de 06 de janeiro de 2025, que dispõe sobre os cargos de provimento em comissão, função gratificada e gratificações do Município de Campina Grande do Sul, na forma que especifica.

Art. 2º O anexo I da Lei Municipal nº. 1.046, de 06 de janeiro de 2025, passa a vigorar acrescido dos seguintes cargos de provimento em comissão:

CARGOS	NÚMERO DE VAGAS	REMUNERAÇÃO	DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES
(...)	(...)	(...)	(...)
Assessor Técnico da Saúde I	14	R$ 4.800,00	Assessorar o Secretário Municipal de Saúde na formulação, implementação e avaliação de políticas públicas de saúde; Acompanhar e avaliar o cumprimento das metas estabelecidas nos instrumentos de planejamento em saúde; propor soluções técnicas para os desafios identificados na rede municipal de saúde; elaborar relatórios técnicos e documentos oficiais relacionados à gestão da saúde; assessorar na realização de funções técnicas dos equipamentos de saúde; assessorar nas consultas de enfermagem, com observância aos protocolos municipais e do Ministério da Saúde; desenvolver ações para controle de doenças crônicas (hipertensão, diabetes, asma, etc.); coordenar e supervisionar as ações de imunização no âmbito da unidade; atender com urbanidade as pessoas e desenvolver as demais atividades que lhes forem conferidas pelo superior hierárquico em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública.
Assessor Técnico da Saúde II	16	R$ 3.800,00	Assessorar na triagem e classificação de risco dos pacientes; assessorar no atendimento domiciliar a pacientes acamados ou com dificuldade de locomoção; assessorar nas ações e campanhas de prevenção e controle de doenças transmissíveis; assessorar nas campanhas e no calendário vacinal; assessorar na busca ativa de faltosos às campanhas e programas da Secretaria de Saúde; atender com urbanidade as pessoas e desenvolver as demais atividades que lhes forem conferidas pelo superior hierárquico em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública.
Assessor Técnico da Saúde III	05	R$ 2.000,00	Assessorar nos protocolos de biossegurança e odontologia estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde; assessorar nas campanhas e programas de odontologia; Assessorar na orientação e no atendimento aos pacientes dos equipamentos de saúde; assessorar no preparo e esterilização de instrumentos odontológicos; assessorar no controle de insumos e materiais odontológicos; atender com urbanidade as pessoas e desenvolver as demais atividades que lhes forem conferidas pelo superior hierárquico em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública.
Assessor Contábil	02	R$ 6.400,00	Assessorar as execuções das operações contábeis, tais como, correção de escrituração, conciliações, exame do fluxo de caixa e organização de relatórios; assessorar na emissão de empenhos, na elaboração de planos e programas de natureza contábil, bem como, elaborar balancetes contábeis e prestações de contas; atender com urbanidade as pessoas e desenvolver as demais atividades que lhes forem conferidas pelo superior hierárquico em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública.

Art. 3º Ficam alterados os cargos de provimento em comissão, constantes no anexo I da Lei Municipal nº. 1.046, de 06 de janeiro de 2025, com redução de quantitativo de vagas e/ou valor de remuneração, na forma abaixo especificada:

CARGOS	NÚMERO DE VAGAS	REMUNERAÇÃO	DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES
Assessor de Gabinete do Vice-Prefeito	(...)	R$ 7.200,00	(...)
Coordenador de Assistência Farmacêutica	02	(...)	(...)
Chefe de Unidade de Saúde	08	(...)	(...)
Diretor Médico de Unidade de Saúde	10	(...)	(...)
Diretor de Comunicação	(...)	R$ 7.200,00	(...)
Diretor de Turismo	(...)	R$ 6.000,00	(...)
Assessor de Políticas Sociais	03	(...)	(...)
Diretor de Projetos Ambientais	(...)	R$ 5.500,00	(...)
Assessor Técnico do Posto de Trânsito	01	R$ 3.150,00	(...)
Diretor de Captação de Recursos	01	R$ 7.200,00	(...)
Diretor de Engenharia e Projetos Complementares	(...)	R$ 7.400,00	(...)
Assistente Técnico	06	(...)	(...)

Art. 4º O cargo de "Diretor de Ação Social", passa a ser denominado "Coordenador de Desporto, Lazer e Juventude", com as seguintes atividades e menor remuneração:

CARGOS	NÚMERO DE VAGAS	REMUNERAÇÃO	DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES
Coordenador de Desporto, Lazer e Juventude	01	R$ 8.000,00	Auxiliar na formulação, implementação e avaliação de políticas públicas voltadas ao desporto, lazer e juventude, em consonância com as diretrizes legais e institucionais; apoiar e coordenar projetos e programas de incentivo ao esporte amador, recreativo e educacional, bem como ações que promovam o lazer e a participação juvenil no âmbito municipal; gerir, sob orientação superior, os espaços públicos destinados à prática esportiva, ao lazer e às atividades juvenis, zelando por sua manutenção, funcionamento e adequada utilização; elaborar relatórios, planos de ação e cronogramas de atividades, em articulação com a Secretaria competente e demais setores da administração municipal; articular parcerias com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de projetos esportivos e de lazer, inclusive com buscas de apoio e patrocínio conforme diretrizes municipais; colaborar na organização e divulgação do calendário municipal de eventos, integrando ações esportivas,

			recreativas e de juventude com a comunidade; apoiar a realização de campeonatos, torneios, oficinas e demais eventos, promovidos ou apoiados pelo poder público municipal; contribuir para a implementação local das metas, promovendo sua articulação com outras políticas públicas setoriais; prestar atendimento ao público com urbanidade, oferecendo informações e suporte relacionados às áreas de desporto, lazer e juventude; executar outras atividades correlatas, que lhe forem delegadas por seus superiores hierárquicos, respeitados os princípios da legalidade e da administração pública; atender com urbanidade as pessoas e desenvolver as demais atividades que lhes forem conferidas pelo superior hierárquico em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública.

Art. 5º Ficam excluídos do anexo I da Lei Municipal nº. 1.046, de 06 de janeiro de 2025, os cargos de "Chefe de Serviços Odontológicos", "Diretor de Manutenção Predial" e "Chefe do Posto de Trânsito".

Art. 6º Em razão da diminuição do quantitativo de vagas e valor de remuneração definidos nos artigos 4º e 5º desta lei, ficam alterados os quantitativos dos cargos abaixo especificados, constantes no anexo I da Lei Municipal nº. 1.046, de 06 de janeiro de 2025, na seguinte forma:

CARGOS	NÚMERO DE VAGAS	REMUNERAÇÃO	DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES
Coordenador II	23	(...)	(...)
Assessor Técnico	11	(...)	(...)
Assessor Jurídico	10	(...)	(...)
Diretor III	04	(...)	(...)
Assessor de Secretaria	16	(...)	(...)
Assessor de Relações Institucionais	05	(...)	(...)
Chefe de Atividades Operacionais	14	(...)	(...)
Supervisor Técnico	20	(...)	(...)

Art. 7º Os cargos denominados "Coordenador do Almoxarifado Central" e "Diretor de Projetos Culturais", passam a vigorar no anexo I da Lei Municipal nº. 1.046, de 06 de janeiro de 2025, com a seguinte nova remuneração:

CARGOS	NÚMERO DE VAGAS	REMUNERAÇÃO	DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES
Coordenador do Almoxarifado Central	(...)	R$ 8.800,00	(...)
Diretor de Projetos Culturais	(...)	R$ 6.900,00	(...)

Art. 8º A gratificação de "Fiscal de Contrato" fixada no anexo III da Lei Municipal nº. 1.046, de 06 de janeiro de 2025, passa a vigorar da seguinte forma:

DENOMINAÇÃO	**QUANTIDADE DE PISOS**
(...)	(...)
Fiscal de Contrato	0,5 por 01 objeto contratado
	1,0 por 02 a 10 objetos contratados
	1,5 por 11 a 15 objetos contratados
	2,0 a partir de 16 objetos contratados
(...)	(...)

Art. 9º O anexo III da Lei Municipal nº. 1.046, de 06 de janeiro de 2025, passa a vigorar acrescido da seguinte gratificação:

DENOMINAÇÃO	**QUANTIDADE DE PISOS**
(...)	(...)
Gestor Geral de Contratos	2,0

Art. 10. Fica revogado do anexo IV da Lei Municipal nº. 1.046, de 06 de janeiro de 2025, o cargo de "Diretor Geral", em razão da disposição expressa no §1º do artigo 9º da Lei Complementar Municipal nº. 60, de 18 de fevereiro de 2022 que, para fins remuneratórios, equipara-o ao cargo de Secretário Municipal de Saúde.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande do Sul, 08 de maio de 2025.

LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Sehnem Neto
Código Identificador:833D01AA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 51, DE 06 DE MAIO DE 2025.

Altera a Lei Complementar nº 40/2023 que "Dispõe sobre o Código de Obras e Edificações do Município de Quatro Barras e dá outras providências".

Art. 1º Altera o caput do Inciso II do art. 255, da Lei Complementar nº 40/2023, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

Art. 255...
...
II - HABITAÇÃO COLETIVA: destinada à moradia coletiva, incluindo-se edificações conjugadas ou assobradadas, e ainda subdivididas em:

...
Art. 2º Insere o inciso V ao art. 255 da Lei Complementar nº 40/2023, para que passe a vigorar acrescido do dispositivo:

Art. 255...
...
V – HABITAÇÕES MULTIFAMILIARES: construções isoladas, num mesmo lote, destinadas a servirem de moradia a uma família por construção.

Art. 3º Altera os seguintes artigos da Lei Complementar nº 40/2023, para que passe a vigorar acrescidos das seguintes alterações:

Art. 4º ...
...
XI - Anexo XI - Áreas de Lazer e Recreação - Habitações Coletivas;
...
Art. 126.As unidades residenciais de edificações coletivas, verticais ou horizontais, serão compostas por, no mínimo, 1 (um) compartimento de permanência prolongada, além da cozinha e de 1 (um) banheiro, com área privativa total igual ou maior que 48m² (quarenta e oito metros quadrados).
§ 1º Os compartimentos das unidades residenciais de edificações coletivas verticais ou horizontais atenderão as dimensões mínimas das Tabelas de Compartimentos, constantes no ANEXO XII deste Código.
...
Art. 128.As Habitações Populares e de Interesse Social, assim consideradas como aquelas vinculadas ao atendimento de programas de financiamento público subsidiado ou que atendem aos critérios da Lei Municipal nº 11.94/2019, para famílias com baixa renda mensal de edificações coletivas, verticais ou horizontais, deverão:
...
Art. 175....
§ 1º Nas edificações de uso público e/ou coletivo, bem como nas edificações de uso particular destinadas à habitação coletiva, habitações transitórias, condomínios edilícios horizontais e verticais, habitações institucionais e similares, deverão atender aos preceitos da acessibilidade universal na interligação de todas as partes de uso comum ou abertas ao público - acesso, estacionamento, áreas de embarque e desembarque, circulação, e áreas de usos coletivos dos moradores, conforme padrões da legislação e das Normas Técnicas Brasileiras pertinentes à acessibilidade, em especial de acordo com as especificações da NBR 9050 - ou norma técnica oficial que a substitua, garantindo a utilização dessas áreas por parte das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida através de rotas acessíveis.
§ 2º As edificações de uso público ou coletivo, bem como nas edificações de uso particular destinadas à habitação coletiva, habitações transitórias, condomínios edilícios horizontais e verticais e nas habitações institucionais, e similares, deverão seguir também a NBR 14.880, que trata das "Saídas de emergência em edifícios, escadas de segurança, controle de fumaça", ou norma técnica oficial que a substitua, sendo seu dimensionamento e adequada eficiência de responsabilidade do autor do projeto e/ou responsável técnico pela execução da obra.
...
Art. 215.Novas edificações privadas, de qualquer categoria de uso, que apresentarem área de cobertura ou telhado igual ou superior a 500m² (quinhentos metros quadrados) e edificações com uso habitacional coletiva a partir de 30 (trinta) unidades, são obrigadas a implementar sistema de reaproveitamento das águas pluviais para fins não potáveis.
...
Art. 224.As edificações habitacionais coletivas deverão prever 1 (um) hidrômetro por unidade autônoma, para aferição do consumo individual, além da instalação de hidrômetro para aferição do consumo de água global do condomínio.
...
Art. 257.As edificações conjugadas são edificações térreas ou assobradadas, agrupadas em 2 (duas) ou mais unidades de moradias contíguas que possuam uma parede ou laje comum e testada mínima, consideradas como Habitações Coletivas.
Art. 258.As edificações destinadas à HABITAÇÃO COLETIVAS deverão observar todas as exigências cabíveis especificadas neste Código e, em especial, ao disposto no ANEXO XI, no que couber, para as áreas comuns de lazer e recreação.
...
Art. 260.Nos casos de edificações de uso particular destinados à habitação coletiva, com mais de 15 (quinze) unidades habitacionais, será assegurado que, do total de unidades habitacionais do empreendimento, no mínimo 3% (três por cento) seja(m) adaptável(is) ao uso por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, devendo ser observados, pelo menos, as especificações dos itens 4.2, 4.3, 4.4, 4.6 e 6.9 da NBR 9050 - ou norma técnica oficial que a substitua.
...
§ 2º Caso o resultado obtido através da aplicação do percentual mencionado no caput deste artigo seja decimal, o valor será arredondado para cima, devendo ser assegurada pelo menos 1 (uma) unidade por habitação coletiva que contenha um total de mais de 15 (quinze) unidades habitacionais.

Art. 4º Altera o Anexo I – Glossário, Definições e Termos Técnicos, no item que identifica, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

Anexo I – Glossário, Definições e Termos Técnicos
...
Habitação coletiva - é a edificação coletiva destinada a servir de moradia para mais de uma família, contendo duas ou mais unidades residenciais autônomas agrupadas verticalmente, além das partes de uso comum.

Art. 5º Altera a descrição do Anexo XI para que passe a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO XI – ÁREAS DE RECREAÇÃO E DE LAZER – HABITAÇÃO COLETIVA

Art. 6º Altera a Tabela 02 - Áreas mínimas por Compartimentos - Condomínio Edilício Vertical do Anexo XII - Compartimentos da Lei Complementar 40/2023, substituindo o termo habitação multifamiliar por habitação coletiva, na coluna que identifica:

Áreas Comuns da Edificação COLETIVA	**DIÂMETRO DO CÍRCULO INSCRITO (em metros)**	**ÁREA MÍNIMA (em metros quadrados)**	**VENTILAÇÃO MÍNIMA (relação entre área de abertura e área do piso do compartimento)**	**PÉ-DIREITO MÍNIMO (altura em metros)** (A)	**OBSERVAÇÕES**
...	...	...	...	...	...
...	...	....	...	...	....

...	...	...	...	...	Consideram-se corredores principais os que dão acesso às diversas unidades dos edifícios de habitação coletiva. Para corredores com até 10m (dez metros), a largura mínima é de 1,10m (um metro e dez centímetros). Para corredores com mais de 10m (dez metros) de comprimento até 50m (cinquenta metros), a largura mínima é de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros). Quando a área for superior a 10m² (dez metros quadrados), deverão ser ventilados na relação 1/24 da área do piso. Quando não houver ligação direta com o exterior, será tolerada ventilação por meio de chaminés de ventilação ou pela caixa de escada.

Art. 7º Altera no Anexo VII - Tabela de Vagas de Estacionamento - PRIVATIVOS E COLETIVOs, da Lei Complementar 40/2023, as tipologias de uso especificadas, passando a vigorar estas com a seguinte redação:

TABELA DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO - PRIVATIVOS E COLETIVOS				
TIPOLOGIA DE USOS		**TIPOLOGIA DE USOS**	**NÚMERO MÍNIMO DE VAGAS PARA ESTACIONAMENTO OU GARAGEM**	
			VAGAS DE AUTOMÓVEIS	**VAGAS DE BICICLETAS**
USO HABITACIONAL	Habitação COLETIVA	Condomínio Edilício Horizontal - Residências Em Série Paralelas ao alinhamento predial	1 (uma) vaga para cada unidade habitacional	Facultado
		Condomínio Edilício Horizontal - Residências Em Série Transversais ao alinhamento predial	1 (uma) vaga para cada unidade habitacional	1 (uma) vaga para cada 2 (duas) unidade habitacional
		Condomínio Edilício Horizontal de Médio a Grande Porte	1 (uma) vaga para cada unidade **E** vagas para visitantes: 10% do total de vagas das unidades	20% da quantidade total do número de vagas para automóveis
		Condomínio Edilício Vertical	1 (uma) vaga para cada unidade **E** vagas para visitantes: 10% do total de vagas das unidades	20% da quantidade total do número de vagas para automóveis
		Quitinetes, lofts, estúdios - com unidades habitacionais cuja área útil privativa tem entre 25m² e 30m²	1 (uma) vaga a cada 3 (três) unidades	20% da quantidade total do número de vagas para automóveis
	HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	Habitação destinada às famílias com renda não superior a 3 (três) salários-mínimos, promoção pública ou conveniada com o Poder Público, com padrão de unidade habitacional de Unidade habitacional de até 50m²	NA	1 (uma) vaga a cada 3 (três) unidades
	HABITAÇÃO POPULAR	Habitação destinada às famílias com renda não superior a 6 (seis) salários-mínimos, promoção pública ou conveniada com o Poder Público, com padrão de unidade habitacional de até 70m²	NA	1 (uma) vaga a cada 3 (três) unidades

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quatro Barras, 06 de maio de 2025.

LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Simone Pires Bernardi
Código Identificador:74F44F63

